



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 89/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0044373/2022-82

675386296753862967538629

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geraldo Marques de Oliveira	CPF/CNPJ: 031.721.546-96	
Endereço: Q 06, cj C, Lote 35	Bairro: Sobradinho-DF	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 73.025-063
Telefone: 38 99971-2602	E-mail: plantenativa@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Geraldo, antiga Fazenda Barriguda	Área Total (ha): 249,2714
Registro nº. 9775 e 17800	Município/UF: Buritis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-A480.7CC1.A8C5.4B4B.802C.2721.91CD.768F	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,9786	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,9786	ha	23L	236176	8251089.

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		49,9786

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			49,9786

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	1.183,73	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 06/10/2022

Data de formalização do processo: 06/10/2022

Data da vistoria: 01/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: 12/01/23

O prazo para atendimento deste pedido foi prorrogado, mediante deferimento de solicitação feita por parte do requerente.

Atendimento do segundo pedido de informações complementares: 12/04/2023

Data do recebimento de informações complementares: 12/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 26/06/2023

No decorrer da análise deste processo e após vistoria técnica ocorreram modificações no projeto inicial e também responsável técnico.

### 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de supressão de 49,9786 ha de cerrado nativo, para uso alternativo do solo. Tendo como objetivo a implantação da atividade de pecuária no empreendimento.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Stricto Sensu e cerrado denso em menor proporção. Coordenada referência da área requerida para intervenção: 23L 236176, 8251089. A topografia é caracterizada por possuir um relevo suave ondulado e plano. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho, de textura areno-argilosa e cascalho.

O imóvel tem área total de 249,2714 ha, conforme o CAR área de preservação permanente 1,0328 ha. A Reserva Legal (RL) do empreendimento foi proposta no CAR.

O imóvel está localizado em dois municípios, Arinos e Buritis.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-A480.7CC1.A8C5.4B4B.802C.2721.91CD.768F

- Área total: 249,2714 ha

- Área de reserva legal: : 53,9952 ha

- Área de preservação permanente: 1,0328 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 118,8660 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 53,9952 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Qual situação da reserva legal proposta:

Proposta 42,50 ha na matrícula 17800

Averbada 11,4956 ha na AV -1-9775

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Proposta no imóvel com registro 17800 (42,50 ha) e 11,4956 averbada no registro 9775

- Número do documento:

Proposta no imóvel com registro 17800 (42,50 ha) e 11,4956 averbada no registro 9775

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel = 53,99 ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

2 fragmentos com vegetação nativa. Fragmento 1= 42,50 ha a adjacentes a áreas de vegetação nativa remanescente e Fragmento 2=11,4956 ha adjacente a outra reserva legal.

-Parecer CAR

Parecer sobre a Reserva Legal: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Análise do requerimento para intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, para

uso alternativo do solo em 49,9786 ha para ampliação do empreendimento e formação de pastagem.

#### **-Requerimento 1: Supressão de cobertura vegetal nativa**

Foi requerida a supressão de 49,9786 ha de vegetação nativa para implantação de pecuária no imóvel. A área requerida está com vegetação nativa tipo cerrado sentido restrito em estágio médio de regeneração natural.

Em campo foi verificada a parcela 04, a conferência da mesma com a quantidade de indivíduos e espécies identificadas correspondeu ao estudo apresentado.

Foi observada a presença de espécies protegidas por lei como pequizeiros que não poderão ser suprimidos. Além da espécie pequizeiro também está presente na área requerida caraíba. Tanto pequizeiro como as espécies de caraibeira devem permanecer na área não será autorizada a supressão destes.

A atividade a ser implantada é pecuária e proprietária afirmou que a pastagem será arborizada com espécies nativas frutíferas e uso nobre que não serão suprimidas.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise do inventário florestal apresentado, o volume total estimado é de 1.183,73 m<sup>3</sup> de lenha nativa, o que é equivalente a um rendimento médio de 23,68 m<sup>3</sup>/ha. A destinação do material lenhoso será para uso doméstico no próprio empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente: R\$ 830,03, paga em 25/03/2022 - Supressão de vegetação

Taxa florestal: R\$ 7.905,65, paga em 25/03/2022 referente à lenha de floresta nativa

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122914

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0044373/2022-82 foi classificada como Não Passível

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: I

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento:

Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 01/12/2022, foi realizada visita técnica na Fazenda São Geraldo, antiga Fazenda Barriguda, o proprietário é o Sr. Geraldo Marques de Oliveira. A fazenda é localizada no Município de Buritis – MG na divisa com município de Arinos. A vistoria foi acompanhada pelo gerente do empreendimento e pelos servidores Carlos Perroni e Maria Isabel Dantas.

A vistoria teve objetivo de analisar solicitação de intervenção ambiental, Processo SEI de nº2100.01.0044373/2022-82 para supressão de cobertura vegetal nativa em 49,9786 ha, para formação de pastagem.

No local foi possível levantar as características da propriedade e da área requerida, entre outros fatores, como seguem:

Trata-se de imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o cerrado Stricto Sensu e cerrado denso em menor proporção. Coordenada referência da área requerida para intervenção: 23L 236176, 8251089. A topografia é caracterizada por possuir um relevo suave ondulado e plano. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho, de textura areno-argilosa e cascalho.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia é caracterizada por possuir um relevo suave ondulado e plano.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho, de textura areno-argilosa.

- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é banhado pelo córrego Macaúba é um córrego perene. As áreas de preservação permanentes - APP estão com cobertura vegetal nativa.

##### 4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Denso e o Cerrado Stricto Sensu.

- Fauna: Conforme as informações apresentadas no processo sobre a fauna, no tópico apresentou os dados acerca das espécies representativas da Avifauna (aves), Herpetofauna (anfíbios e répteis), Mastofauna (mamíferos), Entomofauna (insetos) e Ictiofauna (peixes) na região do empreendimento. Área requerida para supressão vegetação nativa inferior a 50,00ha.

O atual Relatório de Fauna objetiva realizar o levantamento de dados qualitativos sobre a fauna local, identificando os espécimes ameaçados de extinção na área de influência do empreendimento. O levantamento de fauna por meio de dados secundários é obrigatório para requerimentos de intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a dez hectares e inferiores a cinquenta hectares, quando não localizadas em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”. (página 03 do documento 54062817).

Assim, foram apresentados projeto de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre (67538633) e projeto de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção (67538629). A proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das

espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021 (página 21, 67538629).

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui **49,9** ha, e foram apresentados programa afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre (67538633) e programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção (67538629).

O levantamento de fauna concluiu pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitido a autorização resgate, salvamento e destinação. Que serão emitidas anterior emissão AIA.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas no item 08 e 10 deste parecer.

Condicionantes mitigação de impactos na fauna:

- Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão
- Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
- Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: anualmente

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica**

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando que a proposta de alteração da reserva legal atende a premissa dos Art. 25 e 27 Lei Nº 20.922 de 2013 bem como Art. 51 e 61 da resolução SEMAD/IEF Nº 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022.

Considerando que a supressão de vegetação nativa está localizada fora de APP e Reserva legal e em conformidade com Art.13 do decreto 47.749 de 2019;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente de degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, Em casos de supressão em áreas em uso consolidado, mas estabelecidas em estágios sucessoriais avançados, determinação das APPs no mínimo de acordo com a Lei 12651/2012; Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação; Monitoramento das espécies ameaçadas de exceção; Atenção as boas práticas de manejo de agrotóxicos; uso das dosagens recomendadas pelo fabricante; descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos Inserção de placas de redução de velocidade em áreas adjacentes aos remanescentes de vegetação nativa que servem de refúgio para a fauna; Identificação e sinalização das áreas de passagem da fauna; Monitoramento da caça; Educação ambiental para funcionários e moradores; Inserção de placas de proibição de caça e pesca; Cercamento das APP e RL. Levar em consideração a relação apresentada na página 22 do documento 67538633.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL**, da supressão de 49,9786 ha de cerrado nativo, para uso alternativo do solo na Fazenda São Geraldo, antiga Fazenda Barriguda. O material lenhoso proveniente da exploração serão 1.183,73 m<sup>3</sup> de que serão utilizados dentro do imóvel e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.*

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento

em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. PRAZO: 180 dias contados a partir da concessão da autorização
- Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão
- Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
- Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: anualmente
- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

3	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
4	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
6	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
7	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao**  
 MASP: 1176560-9

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao**, Servidor (a) Público (a), em 27/06/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68424581** e o código CRC **E7E7CA66**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0044373/2022-82

SEI nº 68424581